



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 531, DE 03 DE MAIO DE 2000.**  
(DOM 03.05.2000 – N. 21, ANO I)

**RENOMINA** para "Programa Médico da Família" o "Programa Saúde da Família", referido na lei 470, de 21 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o "Programa Médico da Família" - PMF, em substituição ao programa referido no artigo 26, da Lei n. 470, de 21 de janeiro de 1999.

**Art. 2.º** O PMF tem como objetivos precípuos:

**I** - reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, estabelecendo uma nova dinâmica de atuação e ampliando a cobertura de atendimento a estratos sociais que mais necessitam da contínua e preventiva prestação de serviços de saúde pública;

**II** - prestar assistência integral preventiva, inclusive com natureza de suplemento alimentar nos casos recomendados, e contínua às necessidades de saúde da população, com resolutividade e qualidade;

**III** - implantar "Casa do Médico da Família" nas asas Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade de Manaus, priorizando as demandas sociais insatisfeitas em cada região populacional.

**§ 1.º** O núcleo operacional do programa será acompanhado e monitorado por Coordenadoria de Área, em número de 5 (cinco).

**§ 2.º** São criadas, na estrutura organizacional da SEMSA, cinco (5) Coordenadorias de Áreas vinculados ao PMF, cujos Coordenadores serão livremente designados pelo Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, preferencialmente dentre os servidores que integram o PMF.

**§ 3.º** O Coordenador de Área, durante o tempo de efetivo serviço nas atividades de supervisão e coordenação do PMF, perceberá contraprestação financeira em valor correspondente ao atribuível à simbologia CC-1.

**Art. 3.º** Compete ao Secretário Municipal de Saúde elaborar, para cada exercício, específico Plano de Ação do PMF, o qual poderá vir a ser alterado para se amoldar às necessidades e peculiaridades de cada região populacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares à adequada execução do Programa de que se trata esta Lei.

**Art. 5.º** As despesas com a execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentais próprias da SEMSA, podendo ser remanejadas, se necessário.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de maio de 2000.

**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.05.2000 – Edição n. 21, Ano I.



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

ADMINISTRAÇÃO: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Manaus, quarta-feira, 03 de maio de 2000.

Número 21 ANO I

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANAUS

LEI N.º 531 DE 03 DE MAIO DE 2000

**RENOMINA** para “ Programa Médico da Família” o “Programa Saúde da Família”, referido na Lei 470, de 21 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

**Art. 1.º** - Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o “ Programa Médico da Família “ – PFM, em substituição ao programa referido no artigo 26, da Lei n.º 470, de 21 de janeiro de 1999.

**Art. 2.º** - O PMF tem como objetivos principais:

I – reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, estabelecendo uma nova dinâmica de atuação e ampliando a cobertura de atendimento a estratos sociais que mais necessitam da contínua e preventiva prestação de serviços de saúde pública;

II – prestar assistência integral preventiva, inclusive com natureza de suplemento alimentar nos casos recomendados, e contínua às necessidades de saúde da população, com resolutividade e qualidade;

III – implantar “Casa do Médico da Família” nas áreas Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade de Manaus, priorizando as demandas sociais insatisfeitas em cada região populacional.

§ 1.º - O núcleo operacional do programa será acompanhado e monitorado por Coordenadoria de Área, em número de 5 (cinco).

§ 2.º - São criadas, na estrutura organizacional da SEMSA, cinco (5) Coordenadorias de Áreas vinculadas ao PMF, cujas Coordenadorias serão livremente designados pelo Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, preferencialmente dentre os servidores que integram o PMF.

§ 3.º - O Coordenador de Área, durante o tempo de efetivo serviço nas atividades de supervisão e coordenação do PMF, perceberá constringência

financeira em valor correspondente ao atribuível à simbologia CC- 1.

**Art. 3.º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde elaborar, para cada exercício, específico Plano de Ação do PMF, o qual poderá vir a ser alterado para se amoldar às necessidades e peculiaridades de cada região populacional.

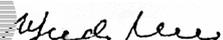
**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares à execução do Programa de que se trata esta Lei.

**Art. 5.º** - As despesas com a execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentais próprias da SEMSA, podendo ser remanejadas, se necessário.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2000.

  
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 4.968, DE 28 DE ABRIL DE 2000

**CRIA** Elemento de Despesa e ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de R\$ 1.170.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 4.º, Incisos I, III e V da Lei n.º 515, de 17 de dezembro de 1999,

DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, vinculado ao Programa de Trabalho 15.81.486.1141.301 – Programas e Projetos Especiais, o Elemento de Despesa 4110.00 – Obras e Instalações.